PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.122, de 03 de setembro de 1992

SÚMULA: *Concede abono salarial aos servidores públicos municipais.*

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial no valor de Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) sobre os vencimentos e proventos de cada servidor público municipal, ativo e inativo, relativo ao mês de agosto do corrente exercício, enquadrado na Lei Municipal n. 1.695, de 12 de fevereiro de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei n. 1.855, de 22 de abril de 1991.*

Parágrafo único. O valor do abono a que se refere este artigo será incorporado nos vencimentos e proventos do mês subsequente.

Art. 2o. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Arapongas, 03 de setembro de 1992.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal Folha Cidade
Em 04/09/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.122, de 03 de setembro de 1992.

SÚMULA: Concede abono salarial aos servidores públicos municipais.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial no valor de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) sobre os vencimentos e proventos de cada servidor público municipal, ativo e inativo, relativo ao mês de agosto do corrente exercício, enquadrado na Lei Municipal nº 1.695, de 12 de fevereiro de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.855, de 22 de abril de 1991.

Parágrafo Único - O valor do abono a que se refere este artigo será incorporado nos vencimentos e proventos do mês subseqüente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de setembro de 1992.

Dr. ANTÔNIO GRASSANO JÚNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário municipal de Administração

Ed. nº 452

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 04/09/1992

FUNCIONARIO